



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



CONTRAT Nº 102/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - PMAA
PROC. ADMINIST. Nº 001.0000066/2019 - PMAA

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa JONAS DE OLIVEIRA SILVA - ME, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua. Maria das Mercês, nº 406, Centro - CEP: 64.980-000 Anísio de Abreu – PI, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, representado neste ato pela Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, senhora PADILHA NAIARA SANTANA NEGREIROS, portadora do CPF Nº 014.950.363-67, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa JONAS DE OLIVEIRA SILVA - ME, com sede na PI 140, Km 01, Nº 675 – Bairro Santa Luzia, CEP: 64.770-000, Centro, telefone: (089) 9 9437-8592, São Raimundo Nonato-PI, CNPJ: nº 13.952.380/0001-06 e Inscrição Estadual nº 19.489.569-6, neste ato representada pelo senhor JONAS DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 000.859.223-88, residente e domiciliado na cidade São Raimundo Nonato – PI, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Terceirizados, de natureza contínua, para os postos de ORIENTADOR (A) SOCIAL e VISTORIADOR (A) SOCIAL, incluindo apenas a mão de obra e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para realizar/executar atividades acessórias dos serviços correspondentes junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Anísio de Abreu – PI, de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, de acordo com a proposta apresentada pela empresa detentora do Registro de Preços, conforme descrição abaixo:

ITEM	CÓDIGO CBO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/FUNÇÃO	QTDE/ PESSOAL	CUSTO UNIT	CUTSO MENSAL	QTDE/ MÊS	VR GLOBAL
1	C-2394-10	ORIENTADOR(A) SOCIAL	06	1.742,05	10.452,30	09	94.070,70
2	C-5153-10	VISITADOR(A) SOCIAL	06	1.742,05	10.452,30	09	94.070,70
TOTALIS			12	X	20.904,60	09	158.141,40
• L.D.I. – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (IMPOSTOS, TAXAS E LUCRO) –							41.391,11

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



22,00% (Vinte e dois por cento)	
VALOR GLOBAL CUSTOS + L.D.I. (Duzentos e vinte e nove mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos)	229.532,51
VALOR MENSAL DA PROPOSTA – CUSTOS SERVIÇOS+L.D.I./ 09 M (Vinte e cinco mil quinhentos e três reais e sessenta e um centavos).	25.503,61

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019, conforme Proposta de Preço apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão n.º 009/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório REGÃO PRESENCIAL n.º 009/2019 e ata de registro de preços oriunda do referido pregão presencial, que são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços objeto deste contrato serão executados mensalmente de forma continuada, por profissionais indicados pela empresa contratada, nos locais indicados pela contratante, nos horários estabelecidos, desde que observados a carga horária semanal dos demais servidores dos locais de trabalho indicados, tudo de acordo com o termo de referência fornecido pela Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU - PI, sem ônus adicional para Prefeitura Municipal nas despesas de transporte, alimentação, de acordo com o estabelecido no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019**

4.2 – Os EPI's necessários à execução dos serviços ora contratados serão de responsabilidade da empresa contratada, inclusive uniforme dos profissionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – O prazo para prestação dos serviços objeto deste contrato, será de forma continuada, até o dia 31 de dezembro de 2019, a partir da Assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado, tudo de conformidade com o que prevê a lei de licitações e contratos Art. 57, II, 58 e 65 da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, se for de interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

6.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 229.532,51 (Duzentos e vinte e nove mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos)**, que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanharão o **EDITAL** e multiplicado pelos respectivos preços unitários. O valor do presente contrato será mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – Nos preços dos serviços estão incluídos todos os custos de encargos sociais, trabalhistas, materiais, EPI's, lucros e quaisquer encargos que incidam



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



ou venham a incidir sobre os serviços.

Parágrafo Segundo – O pagamento de cada nota fiscal fatura emitida, ficará condicionada a apresentação por parte da contratada dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos sociais e trabalhistas do mês anterior referente ao objeto contratado, sendo tolerado o prazo de até 60 (sessenta) dias de emissão da nota fiscal/fatura, para apresentação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipuladas na Cláusula Sexta, será assegurada pelos recursos do Orçamento Geral 2019: UNIDADE: SEC ASSIST SOC - Fonte: 0 -PROJ ATIV: 2019 – Elem. Desp: 3.3.90.34.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, de acordo com solicitação da contratada mediante apresentação de pedido e emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada, após verificação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PI**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais e deduzidos todas as obrigações legais e de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa;

9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4 – declaração de inidoneidade;

9.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

9.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

9.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

9.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

9.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

9.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação;

Alguarés

Decon

9.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA**:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

9.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

9.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

9.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

9.1.15 – as penalidades previstas nos itens **8.1.1**, **8.1.2** e **8.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

10.2 – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas nesta PREGÃO PRESENCIAL SRP, bem como as condições do Contrato;

10.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da **PREFEITURA**;

10.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

10.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

10.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique o fornecimento dos produtos contratados;

10.2.6 – o atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;

10.2.7 – a não entrega dos produtos e/ou materiais especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;

10.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

10.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreu@pi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



subordinada a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.2.11 – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

10.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

10.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

10.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

10.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;

10.3.17 – os caso de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1 – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**

11.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

11.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

11.1.3 – a indenização por danos à **PRFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

12.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente PREGÃO PRESENCIAL SRP, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

13.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

Rogrigues

[Signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pianisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de Anísio de Abreu – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Anísio de Abreu (PI), 15 de Abril de 2019.

Padilha Naiara de S. Negreiros
PADILHA NAIARA SANTANA NEGREIROS
Secretária Municipal de Assistência Social
CPF: 014.950.363-67

Jonas de Oliveira Silva
Empresário
RG: 2.306.294 SSP/PI
CPF: 000.850.223-RR
JONAS DE OLIVEIRA SILVA
Pela Empresa Contratada

Testemunha *Edson Alves Carneiro*
CPF: 185.480.831-15

Testemunha *Janelli Dias Araújo*
CPF: 018.954.653-03